Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000350/2026

Projeto de Lei nº 198/2026

Autor: Vereador Túlio Barcelos Gonçalves

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:30 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de outubro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 198 /2026.

"Dispõe sobre a utilização preferencial de energia solar para o funcionamento dos semáforos no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização preferencial de energia solar fotovoltaica para o funcionamento dos semáforos instalados nas vias públicas do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, observadas as condições técnicas, operacionais e de viabilidade econômica.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de energia solar fotovoltaica o conjunto de equipamentos destinados à conversão da energia solar em energia elétrica, incluindo painéis fotovoltaicos, controladores, inversores, quando necessários, e sistemas de armazenamento de energia.

§ 2º Os sistemas poderão ser dotados de baterias ou outros dispositivos de armazenamento, visando assegurar a continuidade do funcionamento dos semáforos durante períodos de baixa incidência solar ou interrupções no fornecimento convencional de energia elétrica.

§ 3º A utilização de energia solar poderá ocorrer de forma independente ou integrada à rede convencional de distribuição de energia elétrica, conforme as características técnicas e operacionais de cada instalação.

Art. 2º A utilização de energia solar fotovoltaica nos semáforos dependerá de avaliação técnica e econômica realizada pelos órgãos municipais competentes, considerando, entre outros fatores:

I – a viabilidade técnica de instalação dos equipamentos;

II – a disponibilidade de incidência solar adequada ao funcionamento do sistema;

III – os custos de implantação, operação e manutenção;

IV – a possibilidade de redução das despesas públicas com o consumo de energia elétrica;

V – a segurança e a continuidade do funcionamento da sinalização semafórica;

VI – a durabilidade e a eficiência dos equipamentos utilizados;

VII – a relação entre o investimento necessário e os benefícios econômicos e ambientais esperados.

Art. 3º A utilização de energia solar fotovoltaica poderá ser priorizada na instalação de novos semáforos e na modernização ou substituição dos equipamentos existentes, desde que comprovada sua viabilidade técnica e econômica.

Fls. nº.: 04
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Parágrafo único. A implementação da tecnologia deverá ocorrer de maneira gradual, conforme o planejamento da Administração Pública Municipal, a disponibilidade orçamentária e as necessidades identificadas pelo órgão responsável pela gestão do trânsito.

Art. 4º A implantação dos sistemas de energia solar deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e os requisitos de segurança necessários à operação dos equipamentos de sinalização semafórica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento de estudos, projetos e soluções tecnológicas relacionadas à utilização de energia solar na sinalização semafórica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer a utilização preferencial de energia solar fotovoltaica para o funcionamento dos semáforos instalados no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, promovendo a modernização da infraestrutura urbana, a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a segurança no trânsito.

O crescimento urbano e o desenvolvimento econômico de Rio Verde exigem investimentos constantes na modernização dos serviços públicos, especialmente na infraestrutura de mobilidade urbana e na adoção de tecnologias capazes de proporcionar maior eficiência e economia aos cofres municipais.

Nesse contexto, a utilização de fontes renováveis de energia representa uma alternativa importante para reduzir os custos operacionais da Administração Pública e incentivar práticas sustentáveis.

A energia solar fotovoltaica destaca-se como uma fonte limpa e renovável, capaz de converter a radiação solar diretamente em energia elétrica, contribuindo para a diversificação da matriz energética e para a redução dos impactos ambientais associados à geração de eletricidade.

O Município de Rio Verde, localizado em uma região com condições favoráveis ao aproveitamento da energia solar, apresenta potencial para a adoção de soluções tecnológicas voltadas à eficiência energética em equipamentos públicos.

A proposta contempla especificamente os semáforos, equipamentos essenciais para a organização do trânsito e a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, cujo funcionamento depende da disponibilidade contínua de energia elétrica.

Uma das principais vantagens da utilização de sistemas fotovoltaicos associados a dispositivos de armazenamento de energia é a possibilidade de manter os semáforos em funcionamento durante interrupções no fornecimento de eletricidade pela rede convencional, desde que o sistema seja dimensionado para essa finalidade.

A interrupção do funcionamento da sinalização semafórica pode provocar transtornos à circulação de veículos e pedestres, aumentar o risco de acidentes e exigir a mobilização de agentes de trânsito para organizar o fluxo nos cruzamentos.

Dessa forma, a implantação de tecnologias que contribuam para a autonomia energética dos semáforos poderá representar um avanço significativo na segurança viária e na qualidade dos serviços prestados à população.

Além dos benefícios relacionados à segurança, a utilização de energia solar poderá proporcionar economia de recursos públicos ao longo do tempo, mediante a redução do consumo de energia elétrica fornecida pela rede convencional.

É importante destacar que a proposta não estabelece a substituição imediata e obrigatória de todos os semáforos existentes, mas orienta a adoção preferencial da energia solar sempre que houver comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 06
Ass.:

Tal previsão permite que a Administração Municipal avalie as condições de cada instalação, os custos envolvidos, a eficiência dos equipamentos e a disponibilidade orçamentária, assegurando que a implementação seja realizada de maneira responsável, planejada e gradual.

A iniciativa também está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da sustentabilidade, incentivando a utilização de tecnologias modernas que contribuam para o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental.

Ao propor a utilização de energia solar na sinalização semafórica, buscamos incentivar a adoção de soluções inovadoras que tornem Rio Verde uma cidade cada vez mais moderna, sustentável e preparada para os desafios do futuro.

Diante do relevante interesse público da matéria e dos benefícios potenciais para a segurança no trânsito, a economia de recursos públicos e a preservação ambiental, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT